

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA Nº 2

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ 24 de Setembro de 2021 Nº 28.091

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 11.517, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, incluindo na Lei nº 11.300, de 27 de janeiro de 2021, as providências que seguem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, incluindo no orçamento da Unidade Orçamentária 04.102 - Governadoria, constante da Lei nº 11.300, de 27 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2021, no Programa 036 - Apoio Administrativo, a Ação 4491 - Pagamento de Verbas Indenizatórias a Servidores Estaduais, na Região 9900 - Estado, no valor de R\$ 105.445,64 (cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme programa de trabalho demonstrado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, incluindo no orçamento da Unidade Orçamentária 23.601 - Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, constante da Lei nº 11.300, de 27 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2021, o Programa 996 - Operações Especiais - Outras, a Ação 8002 - Recolhimento do PIS-PASEP e Pagamento do Abono, na Região 9900 - Estado, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme programa de trabalho demonstrado no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo IV desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

04.102 - GOVERNADORIA

PROGRAMA DE TRABALHO

Código	Programa/Ação/Região	Esf	Funcional	GND	Mod	Fte	Valor
036	Apoio Administrativo						
	Prover os órgãos do Estado de meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.						
0364491	Pagamento de verbas indenizatórias a servidores estaduais	F	04.122	3-OUTRA/DESP/CORR	90	100	105.445,64
	Objetivo: Propiciar o pagamento a servidores de verba de caráter indenizatório por exercício de atividade em virtude de previsão em lei.						
9900	ESTADO						
FISCAL							105.445,64
SEGURIDADE SOCIAL							
TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL							105.445,64

ANEXO II - ANULAÇÃO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

04.102 - GOVERNADORIA

PROGRAMA DE TRABALHO

Código	Programa/Ação/Região	Esf	Funcional	GND	Mod	Fte	Valor
036	Apoio Administrativo						
	Prover os órgãos do Estado de meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.						
0362005	Manutenção e conservação de bens imóveis.	F	04.122	3-OUTRA/DESP/CORR	90	100	105.445,64
	Objetivo: Manter e conservar os bens imóveis.						
9900	ESTADO						
FISCAL							105.445,64
SEGURIDADE SOCIAL							
TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL							105.445,64

ANEXO III- SUPLEMENTAÇÃO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

23.601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROGRAMA DE TRABALHO

Código	Programa/Ação/Região	Esf	Funcional	GND	Mod	Fte	Valor
996	Operações especiais: outras						
	Atender outros encargos especiais						
9968002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento de abono	F	28.846	3-OUTRA/DESP/CORR	90	240	35.000,00

	Objetivo: Recolher a contribuição para a formação do patrimônio público e efetuar o pagamento do abono aos beneficiários.						
9900	ESTADO						
FISCAL							35.000,00
SEGURIDADE SOCIAL							
TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL							35.000,00

ANEXO IV- ANULAÇÃO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

23.601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROGRAMA DE TRABALHO

Código	Programa/Ação/Região	Esf	Funcional	GND	Mod	Fte	Valor
521	Ampliação do acesso ao esporte e lazer						
	Incentivar e fomentar o desenvolvimento do esporte e do lazer para ampliar o acesso da população, favorecendo a melhoria na qualidade de vida e a inclusão social do indivíduo.						
5211256	Fomento a construção, reforma e manutenção da infraestrutura esportiva e de lazer no estado.	F	27.812	3-OUTRA/DESP/CORR	90	240	35.000,00
	Objetivo: Atender despesas decorrentes do pagamento de infraestrutura Esportiva e de Lazer						
9900	ESTADO						
FISCAL							35.000,00
SEGURIDADE SOCIAL							
TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL							35.000,00

DECRETO

ERRATA

Decreto nº 1.105, de 9 de setembro de 2021.
(publicado no DOE de 10.09.2021, p. 03)

Art. 1º, inciso IV:

Onde se lê:

“Art. 346 Ficam obrigados ao uso da NFC-e os contribuintes mato-grossenses que realizarem operações descritas no caput e no § 2º do artigo 345. (efeitos a partir de 1º de novembro de 2022)

§ 1º Os contribuintes mato-grossenses, inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficam credenciados ao uso da NFC-e.

§ 2º Na hipótese de não figurarem como credenciados ao uso da NFC-e, os contribuintes mato-grossenses deverão comunicar o fato a Secretaria de Estado de Fazenda para adoção das providências necessárias à regularização.

§ 3º Fica dispensado da obrigatoriedade de uso da NFC-e o Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Simples Nacional e pelo recolhimento do imposto na forma prevista nos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º O contribuinte deste Estado, enquadrado como MEI, que desejar optar

pelo uso da NFC-e, deverá registrar sua opção diretamente no Sistema de Credenciamento Especial - Regimes Especiais, Substituição Tributária, Exportação e Importação - CREDESP, disponível para acesso na página da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, hipótese em que ficará obrigado à observância do disposto na legislação que disciplina o referido documento fiscal eletrônico.

§ 5º Será suspensa, de ofício, a autorização para emissão da NFC-e pelo MEI, que optar pelo uso do referido documento fiscal eletrônico, quando o valor total acumulado da(s) Nota(s) Fiscal (ais) emitida(s) no ano civil ultrapassar em 30% (trinta por cento) o limite de receita bruta definido no § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar (federal) nº 123/2006.

§ 6º Poderão também ser dispensados da obrigatoriedade de uso da NFC-e os contribuintes enquadrados nas hipóteses descritas nos incisos deste parágrafo, mediante formalização de requerimento para pleitear a respectiva exclusão, dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme previsto em normas complementares:

I - contribuinte que, no exercício financeiro imediatamente anterior, auferiu faturamento não superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), desde que não tenha sido antes obrigado ao uso da NFC-e;

II - contribuinte, em início de atividade, com expectativa de faturamento médio mensal não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

Leia-se:

“Art. 346 Ficam obrigados ao uso da NFC-e os contribuintes mato-grossenses que realizarem operações descritas no caput e no § 2º do artigo 345. (efeitos a partir de 1º de novembro de 2021)

§ 1º Os contribuintes mato-grossenses, inscritos no Cadastro de Contribuin-

tes do ICMS, ficam credenciados ao uso da NFC-e.

§ 2º Na hipótese de não figurarem como credenciados ao uso da NFC-e, os contribuintes mato-grossenses deverão comunicar o fato a Secretaria de Estado de Fazenda para adoção das providências necessárias à regularização.

§ 3º Fica dispensado da obrigatoriedade de uso da NFC-e o Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Simples Nacional e pelo recolhimento do imposto na forma prevista nos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º O contribuinte deste Estado, enquadrado como MEI, que desejar optar pelo uso da NFC-e, deverá registrar sua opção diretamente no Sistema de Credenciamento Especial - Regimes Especiais, Substituição Tributária, Exportação e Importação - CREDESP, disponível para acesso na página da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, hipótese em que ficará obrigado à observância do disposto na legislação que disciplina o referido documento fiscal eletrônico.

§ 5º Será suspensão, de ofício, a autorização para emissão da NFC-e pelo MEI, que optar pelo uso do referido documento fiscal eletrônico, quando o valor total acumulado da(s) Nota(s) Fiscal (ais) emitida(s) no ano civil ultrapassar em 30% (trinta por cento) o limite de receita bruta definido no § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar (federal) nº 123/2006.

§ 6º Poderão também ser dispensados da obrigatoriedade de uso da NFC-e os contribuintes enquadrados nas hipóteses descritas nos incisos deste parágrafo, mediante formalização de requerimento para pleitear a respectiva exclusão, dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme previsto em normas complementares:

I - contribuinte que, no exercício financeiro imediatamente anterior, auferiu faturamento não superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), desde que não tenha sido antes obrigado ao uso da NFC-e;

II - contribuinte, em início de atividade, com expectativa de faturamento médio mensal não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá -MT, 24 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)
KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(em exercício)

DECRETO Nº 1.113, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na legislação tributária;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterado o inciso II do § 1º do artigo 53 do Anexo V, bem como acrescentado o § 1º-A ao referido artigo, na forma assinalada:

"**Art. 53** (...)

§ 1º (...)

(...)

II - ao iniciar sua atividade, poderá formalizar sua opção para fruição

do benefício até o último dia útil do terceiro mês seguinte ao da concessão da inscrição estadual, hipótese em que a fruição do aludido benefício terá início a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, devendo manter sua opção durante o restante do ano.

§ 1º-A Os contribuintes que, durante o ano, forem excluídos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, poderão formalizar sua opção pelo benefício de que trata o caput deste artigo até o último dia útil do terceiro mês seguinte ao da respectiva exclusão, hipótese em que a fruição do aludido benefício terá início a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, devendo manter sua opção durante o restante do ano.

(...)"

II - alterados os §§ 5º-A e 5º-B do artigo 11 do Anexo X, como segue:

"**Art. 11** (...)

(...)

§ 5º-A Os contribuintes em início de atividade poderão formalizar sua opção pelo Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária até o último dia útil do terceiro mês seguinte ao da concessão da inscrição estadual, hipótese em que a aplicação do aludido regime terá início a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, que deverá ser mantida durante o restante do ano.

§ 5º-B Os contribuintes que, durante o ano, forem excluídos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, poderão formalizar sua opção pelo Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária até o último dia útil do terceiro mês seguinte ao da respectiva exclusão, para aplicação a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção até o dia 31 de dezembro do referido ano.

(...)"

III - alterados o inciso II do caput e o § 1º do artigo 5º do Anexo XVII, com a redação assinalada:

"**Art. 5º**(...)

(...)

II - ao iniciar sua atividade, poderá formalizar sua opção para fruição do benefício até o último dia útil do terceiro mês seguinte ao da concessão da inscrição estadual, hipótese em que a fruição do aludido benefício terá início a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, devendo manter sua opção durante o restante do ano.

§ 1º Os contribuintes que, durante o ano, forem excluídos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, poderão formalizar sua opção pelo benefício de que trata o caput deste artigo até o último dia útil do terceiro mês seguinte ao da respectiva exclusão, hipótese em que a fruição do aludido benefício terá início a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, devendo manter sua opção durante o restante do ano.

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 24 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)
KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(em exercício)

DECRETO Nº 1.114, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Homologa Situação de Emergência nas áreas afetadas por Incêndio Florestal no município de Dom Aquino - MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e deu outras providências e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 076, de 03 de setembro de 2021, do Prefeito Municipal de Dom Aquino - MT, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas por Incêndio Florestal no referido município;

CONSIDERANDO a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo artigo 14, inciso VI da Lei Estadual nº 10.670 de 16 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 076, de 03 de setembro de 2021, do Prefeito Municipal de **Dom Aquino - MT**, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas afetadas por Incêndio Florestal no referido município.

Art. 2º Será de 180 (cento e oitenta) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos prazos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de setembro de 2021, aos 200º da independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 1.115, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Homologa Situação de Emergência nas áreas afetadas por incêndio florestal no município de Jaciara - MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e deu outras providências e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.683, de 02 de setembro de 2021, do Prefeito Municipal de Jaciara - MT, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas por Incêndio Florestal no referido município;

CONSIDERANDO a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo artigo 14, inciso VI da Lei Estadual nº 10.670 de 16 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 3.683, de 02 de setembro de 2021, da Prefeita Municipal de **Jaciara - MT**, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas afetadas por Incêndio Florestal no referido município.

Art. 2º Será de 180 (cento e oitenta) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos prazos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de setembro de 2021, aos 200º da independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 1.116, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Homologa Situação de Emergência nas áreas afetadas por seca no município de Jaciara - MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e deu outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.682, de 02 de setembro de 2021, da Prefeita Municipal de Jaciara-MT, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas por seca no referido município; e

CONSIDERANDO a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo o artigo 14, VI, da Lei Estadual nº 10.670 de 16 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 3.682, de 02 de setembro de 2021, da Prefeita Municipal de Jaciara-MT, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas por seca no referido município.

Art. 2º Será de 180 (cento e oitenta) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos prazos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2021, aos 200º da independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00311 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
4551	23101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de Setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 4557				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
13	392	523	1254	Fomento à Política Estadual de Cultura	9900	F	Suplementação	3350	100	100.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Evento realizado (Unidade)						1,00
13	392	532	2615	Fomento à Economia Criativa artística e cultural	0200	F	Anulação	3350	100	100.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Evento realizado (Unidade)						1,00
TOTAL DO PROCESSO										100.000,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00312 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), remanejamento no valor total de R\$ 119.825,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e vinte e cinco reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
3803	23101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	119.825,00
TOTAL			119.825,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme

indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de Setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias							
PROCESSO : 4557				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
13	392	523	1254	Fomento à Política Estadual de Cultura	9900	F	Suplementação	3350	100	100.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Evento realizado (Unidade)						1,00	
13	392	532	2615	Fomento à Economia Criativa artística e cultural	0200	F	Anulação	3350	100	100.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Evento realizado (Unidade)						1,00	
TOTAL DO PROCESSO								100.000,00			

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO Nº 4.773/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 420138/2021, **resolve autorizar** o servidor **JORGE ALBERTO DOS SANTOS LEITE**, RG. nº 1326513-0-SSP/MT, Investigador de Polícia Civil lotado na Diretoria de Operações da Secretaria de Operações Integradas (SEOP/MJSP), a se ausentar do País, no período de 23 de outubro a 05 de novembro de 2021, com a finalidade de participar do "Curso de Proteção de Comunicação nos Sistemas de Informações Móveis", a ser realizado na cidade de Voronezh/Rússia, **sem ônus** para o Estado:

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado

EXONERAÇÃO

ATO Nº 4.774/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Atonº 04086/2021**, que **exonerou CLAUDEMILSON CIRIACO DA SILVA**, R.G. nº 01301535SSP-MT, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, publicado no D.O.E. de 10 de agosto de 2021, à pág.20, com a seguinte redação:

Onde se lê:

"...a partir de 09 de março de 2021."

Leia-se:

"...a partir de 04 de janeiro de 2021."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.775/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Atonº 04087/2021**, que **exonerou FERNANDA QUIXABEIRA MACHADO**, R.G. nº 12674826SSP-MT, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, publicado no D.O.E. de 10 de agosto de 2021, à pág.20, com a seguinte redação:

Onde se lê:

"...a partir de 09 de março de 2021."

Leia-se:

"...a partir de 04 de janeiro de 2021."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.776/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Atonº 04085/2021**, que **exonerou LUCIVALDO PIRES DE ÁVILA**, R.G. nº 08590907SSP-MT, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, publicado no D.O.E. de 10 de agosto de 2021, à pág.20, com a seguinte redação:

Onde se lê:

"...a partir de 09 de março de 2021."

Leia-se:

"...a partir de 04 de janeiro de 2021."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.777/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Atonº 04088/2021**, que **exonerou MARIA BÁRBARA THAME GUIMARÃES**, R.G. nº 1952346-7SSP-MT, da **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL**, publicado no D.O.E. de 10 de agosto de 2021, à pág.19, com a seguinte redação:

Onde se lê:

"...a partir de 09 de março de 2021."

Leia-se:

"...a partir de 04 de janeiro de 2021."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.778/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Atonº 04089/2021**, que **exonerou MARIA SEBASTIANA MIRANDA**, R.G. nº 801682-8SSP-MT, da **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL**, publicado no D.O.E. de 10 de agosto de 2021, à pág.19, com a seguinte redação:

Onde se lê:

"...a partir de 09 de março de 2021."

Leia-se:

"...a partir de 04 de janeiro de 2021."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.779/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Atonº 04084/2021**, que **exonerou ROBINSON DE CARVALHO ARAÚJO**, R.G. nº 988195-6SESP-MT, da **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL**, publicado no D.O.E. de 10 de agosto de 2021, à pág.20, com a seguinte redação:

Onde se lê:

"...a partir de 09 de março de 2021."

Leia-se:

"...a partir de 04 de janeiro de 2021."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.780/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Atonº 04090/2021**, que **exonerou RONIE WLADISON MARTINS**, R.G. nº 07699611SESP-MT, da **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL**, publicado no D.O.E. de 10 de agosto de 2021, à pág.19, com a seguinte redação:

Onde se lê:

"...a partir de 09 de março de 2021."

Leia-se:

"...a partir de 04 de janeiro de 2021."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.781/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito o Atonº 04549/2021**, de **exoneração de CRISTIANE MARA DE ARRUDA CAMPOS**, R.G. nº 09209549 SSP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-05, de Assessor Técnico II da Superintendência de Convênios, do Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA**, publicado no D.O.E. de 09 de setembro 2021, à pág.03.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

NOMEAÇÃO**ATO Nº 4.782/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 04096/2021**, que nomeou **CLAUDEMILSON CIRÍACO DA SILVA**, R.G. nº 01301535 SSP-MT, da **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL**, publicado no D.O.E. de 10 de agosto de 2021, à pág. 15, com a seguinte redação:

Onde se lê:

“...a partir de 09 de março de 2021.”

Leia-se:

“...a partir de 04 de janeiro de 2021.”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.783/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 04098/2021**, que nomeou **FERNANDA QUIXABEIRA MACHADO**, R.G. nº 12674826 SSP-MT, da **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL**, publicado no D.O.E. de 10 de agosto de 2021, à pág. 15, com a seguinte redação:

Onde se lê:

“...a partir de 09 de março de 2021.”

Leia-se:

“...a partir de 04 de janeiro de 2021.”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.784/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 04099/2021**, que nomeou **MARIA BÁRBARA THAME GUIMARÃES**, R.G. nº 1952346-7 SSP-MT, da **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL**, publicado no D.O.E. de 10 de agosto de 2021, à pág. 14, com a seguinte redação:

Onde se lê:

“...a partir de 09 de março de 2021.”

Leia-se:

“...a partir de 04 de janeiro de 2021.”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.785/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 04104/2021**, que nomeou **MARIA SEBASTIANA MIRANDA**, R.G. nº 801682-8 SSP-MT, da **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL**, publicado no D.O.E. de 10 de agosto de 2021, à pág. 16, com a seguinte redação:

Onde se lê:

“...a partir de 09 de março de 2021.”

Leia-se:

“...a partir de 04 de janeiro de 2021.”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.786/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 04100/2021**, que nomeou **ROBINSON DE CARVALHO ARAÚJO**, R.G. nº 988195-6 SESP-MT, da **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL**, publicado no D.O.E. de 10 de agosto de 2021, à pág. 15, com a seguinte redação:

Onde se lê:

“...a partir de 09 de março de 2021.”

Leia-se:

“...a partir de 04 de janeiro de 2021.”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.787/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 04095/2021**, que nomeou **RONIE WLADISON MARTINS**, R.G. nº 07699611 SESP-MT, da **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL**, publicado no D.O.E. de 10 de agosto de 2021, à pág. 14, com a seguinte redação:

Onde se lê:

"...a partir de 09 de março de 2021."

Leia-se:

"...a partir de 04 de janeiro de 2021."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.788/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 04097/2021**, que nomeou **LUCIWALDO PIRES DE ÁVILA**, R.G. nº 08590907 SSP-MT, da **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL**, publicado no D.O.E. de 10 de agosto de 2021, à pág. 14, com a seguinte redação:

Onde se lê:

"...a partir de 09 de março de 2021."

Leia-se:

"...a partir de 04 de janeiro de 2021."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



As máscaras caseiras de tecido também precisam ser trocadas.

Não coloque a sua vida em risco.

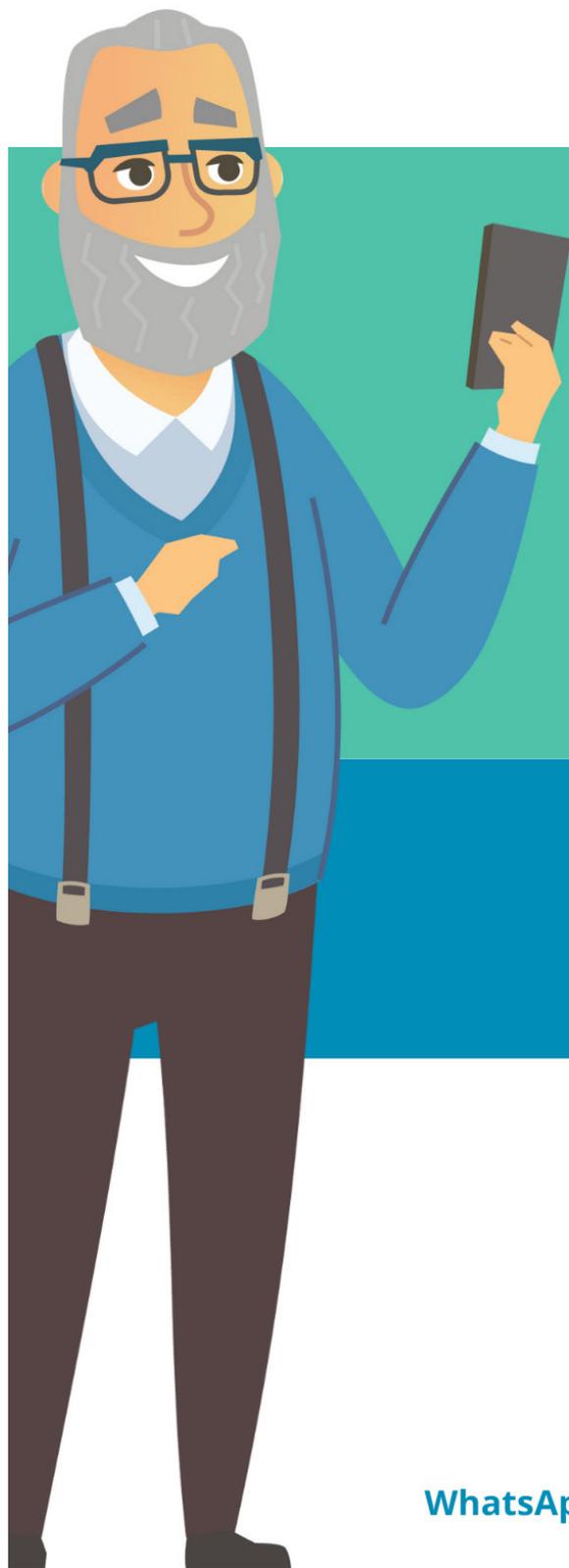
Troque-as sempre que vir um furo,

desgaste ou deformidade nos elásticos.

www.matogrossosaude.mt.gov.br



Aposentado e pensionista Anote o **WhatsApp** do Censo Previdenciário



(65) 9 9959-0350

O MT Prev informa que uma equipe entrará em contato pelo WhatsApp com os aposentados e pensionistas que já realizaram o recadastramento, mas que apresentaram documentação ilegível ou insuficiente.

Ainda não atualizou os seus dados?

Acesse: www.mtprev.mt.gov.br e regularize a sua situação.



WhatsApp Geral MT Prev: 65 3363-5300



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".